



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 27598544/2023-DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.001351/2023-49

Assunto: **Auto de Infração e Notificação nº 1348 04621 2019**

1. Trata-se de Auto de Infração e Notificação lavrado no dia **22 de dezembro de 2019** em desfavor de **ALEX PETER HERRERA**, em virtude de **ultrapassar em 85 dias o prazo de estada legal no País**, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa e sem efetivar o pagamento da multa aplicada.
3. O recurso apresentado no dia 08/02/2023 é intempestivo nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017.
4. Logo, considera-se revel o Autuado e, contudo verifico inconsistência nos valores aplicados, haja vista que o valor do dia-multa deve ser entre R\$ 5,00 e R\$ 25,00, conforme IN 198/2021-DG/PF.
5. Sendo assim, considero razoável a aplicação de R\$ 25,00 por dia excedente, **reduzindo a multa aplicada para R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais)**.
6. Publique-se esta decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, na forma do art. 309, § 7º, do Decreto nº 9.199/2017.
7. Notifique-se que desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

(assinado eletronicamente)

Adolpho Hugo de Albuquerque Pereira

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **ADOLPHO HUGO DE ALBUQUERQUE PEREIRA**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 06/03/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27598544** e o código CRC **422B3BD0**.